



Departamento de Licitações e Compras  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2021**

O Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.105.584/0001-21, com sede na cidade de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro, 1458, Bairro Centro, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO, o cadastramento dos espaços culturais, localizados neste município, que se enquadrem nas determinações da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que estabelece ações emergenciais para o setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020.

O presente edital visa à execução da ação emergencial prevista no inciso II do art. 2º da Lei Aldir Blanc, nos termos e condições presentes neste Edital.

## **1. OBJETO**

1.1 O objeto do presente Edital é o cadastramento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades financeiras e ou atividades presenciais interrompidas por força dos decretos municipais e medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020 e que almejam requerer o subsídio mensal previsto na referida Lei e atendendo aos requisitos deste Edital e Decreto Municipal nº 3526, de 14 de outubro de 2020.

1.2 O cadastramento será online através da Plataforma SIC Cultura no endereço eletrônico [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br).

1.3 Consideram-se espaços culturais os descritos no art. 8º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com



Departamento de Licitações e Compras  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, sendo eles:

- a) Pontos e pontões de cultura;
- b) teatro independentes;
- c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) cineclubes;
- f) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- g) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- h) bibliotecas comunitárias;
- i) espaços culturais em comunidades indígenas;
- j) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- k) comunidades quilombolas;
- l) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- m) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- n) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- o) livrarias, editoras e sebos;
- p) empresas de diversões e produções de espetáculos;
- q) estúdios de fotografia;
- r) produtoras de cinema e audiovisual;
- s) ateliês de pintura, moda, design e artesanato;



Departamento de Licitações e Compras  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- t) galerias de arte e fotografias;
- u) feiras de arte e de artesanato;
- v) espaços de apresentação musical;
- x) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- w) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- y) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Aldir Blanc.

## **2. DOS PAGAMENTOS E SELEÇÃO**

2.1 Farão jus ao subsídio mensal as entidades que estejam previamente inscritas na plataforma SIC Cultura, disponibilizada pelo Governo do Estado do Paraná.

2.2 São critérios para seleção das entidades contempladas:

2.2.1 – Ter seu cadastro homologado em pelo menos um dos seguintes cadastros:

2.2.1.1 Cadastro Estadual de Cultura;

2.2.1.2 Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

2.2.1.3 Cadastro Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

2.2.1.4 Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

2.2.1.5 Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

2.2.1.6 Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores a data de publicação desta Lei.



**2.2.2 – Ter requerido o subsídio mensal na plataforma do SIC Cultura e preenchido os autos declaratórios contidos no referido sistema.**

2.3 Após o requerimento do subsídio mensal na plataforma do SIC Cultura o mantenedor do espaço cultural deverá entregar na Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul, Rua XV de Novembro, 1458, bairro centro.

2.3.1 Comprovação atividade regular por, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses antes da publicação do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 2020;

2.3.2 - Apresentação da previsão de gastos da entidade.

2.3.3 – Apresentação de proposta de ações em contrapartida ao subsídio: descrever todas as atividades a serem realizadas, de forma economicamente mensurável, de modo que possa aferir se o custo da realização da atividade proposta é equivalente ao valor do subsídio recebido pelo beneficiário.

2.3.4 – Apresentação de cronograma de atividades a serem desempenhadas para contrapartida prevista para o ano de 2021.

2.3.5 – Relatório de estimativa de perdas financeiras decorrentes da pandemia.

2.3.6 – Relatório de recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuições de sócios, patrocínios, etc. pelo coletivo, empresa, entidade ou cooperativa cultural de 2019.

2.4 – São critérios para definição de valores a serem pagos às entidades contempladas:

2.4.1 Índice de pontuação para cada entidade de acordo com o relatório apresentado – Item 2.3.5:

1. Impacto na receita financeira decorrente da pandemia	Pontuação
Perda de receita de até 25%	5
Perda de receita de até 50%	10
Perda de receita de até 100 %	15



Departamento de Licitações e Compras  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2. Recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuições de sócios, patrocínios, etc. pelo coletivo, empresas, entidade ou cooperativa cultural em 2019.	
R\$ 0,00 a R\$ 10.000,00	5
R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	10
Acima de R\$ 20.000,01	15
3. Custo operacional (aluguel, água, luz, IPTU, folha)	
Até R\$ 2.000,00 mês	5
Até R\$ 4.000,00 mês	10
Acima de R\$ 8.000,00 mês	15

2.4.2 A destinação de valores das parcelas à entidade, levará em conta a seguinte ordem de pontuação:

Valor da parcela	Pontuação
R\$ 3.000,00	Até 25 pontos
R\$ 7.000,00	De 25 a 35 pontos
R\$ 10.000,00	Acima de 35 pontos.

2.5 – Serão destinados em conformidade com o Decreto Municipal nº 3826, de 23 de Agosto de 2021, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

2.5.1 – O valor do subsídio mensal será referente a 03 (três) parcelas retroativas, sendo seu recebimento em parcela única.

2.5.2 – Serão atendidos, um total, de até 02 (duas) organizações conforme as especificadas no item 1.3.

2.5.3 – A programação do recurso poderá ser alterada mediante orientação da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres da Lei “ Aldir Blanc”, caso o número de inscritos e habilitados supere a estimativa, assim como poderá



Departamento de Licitações e Compras  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ser direcionado para outro eixo da Lei Federal nº 14.017, de 2020 caso seja inferior ao estimado.

2.6 – Os espaços culturais que forem selecionados deverão:

2.6.1 – Assinar o contrato com o Município.

2.6.2 – Assinar termo de compromisso em realizar a prestação de contas, dentro do período de cento e vinte dias após o recebimento do subsídio.

2.6.3. Apresentar dados da conta bancária para recebimento de subsídio.

2.6.3.1 A conta indicada deverá estar em nome do beneficiário – pessoa física ou jurídica – dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais beneficiados.

2.7 – A inscrição nos termos deste Edital não garante o recebimento do subsídio, ficando o inscrito sujeito à análise dos documentos apresentados e o pagamento do benefício condicionado ao recebimento dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 2020, pelo Município de Tijuca do Sul.

### 3. DA CONTRAPARTIDA

3.1 Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiadas com o subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Aldir Blanc ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o gestor público cultural de Tijuca do Sul.

3.2 Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal apresentarão à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres da Lei Aldir Blanc, juntamente à



Departamento de Licitações e Compras  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

#### 4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 O beneficiário do subsídio mensal previsto neste Edital apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao município de Tijucas do Sul, conforme o caso, no prazo de 120 (cento e vinte dias) após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

4.2 A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

4.3 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

4.3.1 – Internet;

4.3.2 – Transporte;

4.3.3 – Aluguel;

4.3.4 – Telefone;

4.3.5 – Consumo de água e luz;

4.3.6 – Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário acatadas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres da Lei Aldir Blanc.

4.4 O beneficiário do subsídio deverá comprovar todas as despesas realizadas através de apresentação de documentos fiscais atestados pelo dirigente e detalhada em arquivo Excel, acompanhada de todas as comprovações de despesas (notas fiscais e recibo fiscal) realizadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2020.

4.5 A Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres da Lei Aldir Blanc, discriminará no relatório de gestão final os subsídios concedidos, a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, de modo a especificar se as prestações de contas foram aprovadas ou não e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas, para correção.



Departamento de Licitações e Compras  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

4.6 No caso de reprovação das prestações de contas da entidade beneficiada, os valores repassados ao mesmo deverão ser restituídos a Conta única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de guia de recolhimento da União eletrônica.

4.7 Em caso de o valor repassado ao beneficiário for superior ao valor da comprovação das despesas previstas, o excedente deverá ser restituído a Conta Única do Tesouro Nacional por meio de emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica.

## 5. VEDAÇÕES

5.1 O benefício do subsídio será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

5.2 É vedada a concessão do benefício do subsídio mensal previsto no art. 2º. da Lei Aldir Blanc para espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

## 6. DOS PRAZOS

6.1 Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tenham interesse em requer o subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Aldir Blanc deverão fazer sua inscrição no endereço eletrônico [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br) até o dia 21 de Outubro de 2021.

6.2 Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tenham interesse em requer o subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º





Departamento de Licitações e Compras  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

da Lei Aldir Blanc deverão entregar os documentos de que trata o Item 2.3 até o dia 22 de Outubro de 2021 na Prefeitura Municipal de Tijuca do Sul.

6.3 Os cadastros inscritos serão analisados pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres e apresentados ao Conselho Municipal de Políticas Culturais entre os dias 25 a 26 de Outubro de 2021.

6.4 O resultado da análise será publicado no dia 27 de outubro de 2021.

6.5 O subsídio será pago aos beneficiários que tiverem seus cadastros aprovados a partir da efetivação da transferência a ser realizada pela União ao Município de Tijuca do Sul, sujeito ainda a orientação do Ministério do Turismo.

6.6 As assinaturas do termo de cooperação com o município e do termo de compromisso em realizar a prestação de contas realizadas na sede da Prefeitura Municipal de Tijuca do Sul, na rua XV de novembro, 1458 – Centro, conforme convocação oficial.

## 7. DA ANÁLISE E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 O pagamento dos recursos destinados ao benefício subsídio fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo – Data Prev.

7.2 O município poderá realizar outras consultas a bases de dados disponíveis pelo Estado e do próprio município se achar necessário.

7.3 As informações obtidas de base de dados do Sistema de Informação de Cultura – Módulo Aldir Blanc deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo antes do efetivo pagamento.

7.4 Será divulgada a lista dos beneficiários do subsídio e os valores a serem recebidos no site [www.tijucasdosul.pr.gov.br](http://www.tijucasdosul.pr.gov.br)

7.5 Encerrado o prazo para o cadastramento, caso haja constatação de insuficiência dos recursos, será considerada a ordem de inscrição.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 As informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Prefeitura Municipal de Tijuca do Sul pelo e-mail [comunicacao@tijucasdosul.pr.gov.br](mailto:comunicacao@tijucasdosul.pr.gov.br).



Departamento de Licitações e Compras  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Tijucas do Sul, 29 de setembro de 2021

---

Jose Altair Moreira  
Prefeito Municipal



ANEXO I

**TERMO DE COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Nome do espaço cultural:
Nome do representante legal:

À Secretaria Municipal de Esporte e Cultura,

Eu, \_\_\_\_\_ inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ residente \_\_\_\_\_ á (Rua/nº/complemento) \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ telefones \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_ representante do espaço \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ apresentar, ao município de Tijucas do Sul, prestação de contas referente ao uso do subsídio mensal que trata o inciso II da Lei Federal nº 14.017. Para isto deverei:

- Apresentar no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da parcela do subsídio mensal, a prestação de contas.
- Apresentar gastos relativos á manutenção da atividade cultural do beneficiário, sendo a manutenção da atividade cultural referente a despesas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas a manutenção da atividade cultural do beneficiário acatadas pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Pareceres da Lei Aldir Blanc.
- Apresentar os documentos fiscais atestados pelo dirigente.
- Apresentar as despesas realizadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 2020.
- Detalhar em arquivo EXCEL os documentos fiscais apresentados.



Departamento de Licitações e Compras  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Restituir a conta única do Tesouro Nacional por meio de emissão e do pagamento de Guia de recolhimento da União eletrônica, os valores repassados, no caso de reprovação das prestações de contas da entidade beneficiada.
- Restituir o excedente do valor repassado ao beneficiário a Conta Única do Tesouro Nacional por meio de emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica, no caso de o valor repassado ao beneficiário ser superior ao valor da comprovação das despesas previstas.

Sem mais para o momento.

Tijucas do sul, xx de xxxxxx de 2021.

---

Assinatura

RG:

CPF: